



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
U

PARECER JURÍDICO Nº 153.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 87.2018.

Protocolo: 1394.2018

Requerente: Vereadora Janice Salvador.

Objetivo: *Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.*

Autor do PL: Vereadora Olinda Fiorentin.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD.

I. Relatório

Solicita a Vereadora Janice Salvador a análise jurídica do Projeto de Lei nº 87.2018 que *altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.*

Após o pedido de parecer, a Ver. Olinda Fiorentin apresentou emenda modificativa nº 01.

É o relatório.

II. Parecer

Após as alterações promovidas na Emenda Modificativa nº 01, não se vislumbram vício de iniciativa decorrente do não respeito ao artigo 30, §1º da Lei Orgânica.

Mesmo sendo de grande relevância as medidas pleiteadas, há de se observar o artigo 131 da referida lei onde toda alteração ou regulamentação necessária deverá necessariamente passar pelo crivo e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Toledo. Ressalta-se que o referido Conselho, com a necessidade de edição do Plano Diretor, fora substituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, nos termos do artigo 4º, inc. VI da Lei nº 1.979.2008:

Art. 4º – O Plano Diretor Municipal é integrado pelos seguintes instrumentos legais:

I – Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas e de Expansão Urbana;

II – Lei do Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo;

III – Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;

IV – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

V – Código de Obras e Edificações; VI – Código de Posturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Ainda, uma vez que o Código de Obras e Edificações é uma lei integrante do Plano Diretor, consorte legislação prevista no artigo 4º, inc. V da Lei Complementar nº 20/2016, o Estatuto das Cidades prevê em seu artigo 40, §4º, inc. I, que toda a alteração no Plano Diretor (e, por consequência, nas suas leis integrantes) deverão passar por audiências públicas “com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”.

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa da Vereadora conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do CMDAPD e a realização das audiências públicas necessárias.

É o parecer.

Toledo, 06 de julho de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 087/2018
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

